



Parecer de Comissão 78/2021

Protocolo 32119 Envio em 18/08/2021 16:14:42

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer Tribunal de Contas nº **0001-2021**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2019 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo TC-004941/989/19-6.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 001-2021, referente ao processo TC-006843/989/16, ratificando a manifestação favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2019, com recomendações, sem prejuízo dos atos pendentes de apreciação, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de agosto de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO
Secretário e Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer Tribunal de Contas nº **0001-2021**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2019 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo TC-004941/989/19-6.

RELATÓRIO

O Parecer referente ao processo TC-004941/989/19-6, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2019 a 31/12/2019.

No primeiro quadrimestre de 2019, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta do relatório contido às folhas de nºs 04 a 14 dos autos do processo. Tal inspeção prévia visa localizar e corrigir possíveis desvios da administração dentro do próprio exercício corrente.

Após análise de tais resultados, o Diretor Técnico da unidade regional de Marília – UR-4 constatou algumas irregularidades, entre as quais: Planejamento; Gestão Fiscal; Ensino e Tecnologia da Informação.

Analisando o segundo quadrimestre de 2017, feita pelos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido às folhas de nºs 16 a 25 dos autos do processo, constatou-se algumas irregularidades, entre as quais: Gestão Fiscal; Ensino e Gestão da Proteção à Cidade.

O terceiro quadrimestre e fechamento, contido nas folhas de nºs 27 a 73 dos autos do processo, demonstra irregularidades nos itens: - Planejamento de políticas públicas (Controle Interno, índice C); - Gestão Fiscal (Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial; Dívida de Curto Prazo; Dívida de Longo Prazo; Precatórios; Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; Servidores em Desvio de Função; Contratação de empresa cujo sócio é Servidor Municipal e Despesas com Publicidade e Propaganda); - Ensino (Índice C+); - Saúde (Índice B); - Gestão Ambiental (Índice C); - Gestão da Proteção à Cidade (Índice C); - Tecnologia da Informação (Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP e Índice B); - Outros Aspectos Relevantes (Perspectivas de atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 entre Países-membros da ONU estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal).

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se (fls. 78 a 90 dos autos do processo) pela emissão de parecer prévio **desfavorável** às contas de 2019, em virtude das irregularidades atinentes à gestão fiscal e de pessoal e também da contratação de empresa cujo sócio é Servidor Municipal, além de incumbir que aprimore os seguintes pontos:

- Item A.1.1: determine providências para a correção das falhas apontadas pelo Controle Interno (reincidente);
- Itens A.2, C.2, 0.2 E.1, F.1, e G.3: avalie e desenvolva medidas para corrigir as falhas apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção do Cidadão, e Tecnologia da Informação, melhorando a efetividade dos serviços prestados;
- Item G.2: resguarde a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;
- Item H.1: planeje adequadamente suas políticas públicas, visando o melhor atendimento à população e a consecução das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Item H.3: atenda às Instruções e Recomendações do TCE-SP.

Ainda sugere a aplicação de multa ao gestor, com respaldo no art.104, VI, da LCE nº 709/93, em virtude da reincidência sistemática no descumprimento às recomendações exaradas pelo Tribunal.

Bem como, quanto aos apontamentos constantes dos tópicos B.3.1 (contratação de empresa cujo sócio é servidor municipal) e B.3.2 (despesas com publicidade e propaganda), entendeu ser necessária a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com vistas à adoção de providências diante da inércia da Administração Pública em atender as recomendações do Parquet Estadual e a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa realizados pela Chefe do Executivo Municipal.

Analisadas todas as peças processuais, o Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, por meio de relatório circunstanciado (fls. 92 a 101), manifestou seu voto pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2019, com as seguintes recomendações:

- que assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- que avalie e desenvolva medidas para corrigir as falhas apontadas pelo IEGM;
- que observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema AUDESP.
- que atenda às recomendações e Instruções desta Corte de Contas.

Dessa forma, em Sessão de 27/04/2021, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Administração Municipal, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 28,79%
- Recursos do FUNDEB: 100%
- Magistério: 83,99%

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

- Despesas com pessoal: 46,43%
- Aplicação na saúde: 22,44%
- Superávit orçamentário: 1,15%

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Por esse motivo, da forma que transcorreu a análise das contas de 2019 e diante de toda a documentação encaminhada a esta Câmara Municipal, como relator desta Comissão Permanente não encontrei vícios nem vislumbrei qualquer argumento plausível capaz de combater a manifestação de um órgão extremamente técnico e sério como o TCESP.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2019, com recomendações, sem prejuízo dos atos pendentes de apreciação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2019, com advertências e recomendações, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de agosto de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2021.08.18 10:21:51 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.08.18 10:25:31 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2021.08.18
16:07:06 BRT